



LEI N°. 2.458/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPORIUM DAS TENDAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da EMPORIUM DAS TENDAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. : 02.578.951/0001-78, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.283,00m<sup>2</sup> (Cinco mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados) e localiza-se na gleba 13 da quadra B e Gleba 13A da quadra B no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

Gleba 13 da quadra B - área = 2.535,00m<sup>2</sup> -  
"Começa na divisa da Gleba 13 e a Gleba 13A com coordenadas UTM n=7.824.959,747 e e=613.842,708 e daí segue com o azimute de 83°46'31" distância de 72,62m confrontando com a Gleba 13A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 174°02'02" distância de 35,05m confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 263°46'31" distância de 72,06m confrontando com a Gleba 11A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353°07'23" distância de 35,05m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".



Gleba 13A da quadra B - área = 2.748,00m<sup>2</sup> -  
"Começa na divisa da Gleba 13A e a Gleba 15 com coordenadas UTM n=7.824.994,495 e3 e=613.838,51 e daí segue com o azimute de 79°33'17" distância de 73,40m confrontando com a Gleba 15. Daí dobra a direita e segue com azimute de 174°02'02" distância de 40,40m confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 263°46'31" distância de 72,62m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 353°07'23" distância de 35,00m confrontando com a rua 1, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".

ART. 3° - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da concessionária:

I - Dentro de 02 (Dois) meses:

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

II - Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

100

**ART. 5º** - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**ART. 6º** - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

**ART. 7º** - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

**ART. 8º** - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6 e 7º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**